



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Casa Civil, a alteração da legislação que dispõe sobre a licença para redução de jornada de trabalho para servidores públicos estaduais que sejam genitores, tutores, curadores ou responsáveis por pessoa com atraso global do desenvolvimento ou deficiência..

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Lei nº 6.634, de 30 de setembro de 1985, que assegura a licença para redução da jornada de trabalho apenas às servidoras públicas restringe a igualdade de direitos entre genitores;

- a exclusividade do benefício à mãe, conforme o artigo 1º da Lei, ignora que ambos os genitores contribuem de forma igualitária para a criação, desenvolvimento físico, psicológico e moral dos filhos, sendo indispensável garantir a equidade entre os papéis familiares;

- a ausência de flexibilidade em situações onde apenas um dos genitores é servidor público ou onde o outro trabalha no setor privado cria graves barreiras ao acompanhamento de crianças com atraso no desenvolvimento global ou deficiências que demandam cuidados especiais e terapias regulares; e

- ainda, há a necessidade de alteração do prazo de validade da Licença Especial de um ano para cinco anos nos casos como de transtorno grave ou profundo do desenvolvimento intelectual ou TEA nível 3 de suporte, pois há uma grande sobrecarga de cuidados, o que sobrecarrega os genitores,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, Secretário de Estado da Casa Civil, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que sugere a alteração da legislação estadual para assegurar aos servidores públicos, independentemente do gênero ou estado civil, o direito à licença para redução de jornada de trabalho, com remuneração integral, nos casos de cuidado de pessoa com atraso global do desenvolvimento ou deficiência, e ainda a alteração do prazo de validade da Licença Especial de um ano para cinco anos, especialmente nos casos de transtorno grave ou profundo do desenvolvimento intelectual ou TEA nível 3 de suporte. Atenciosamente, Mauro de Nadal Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 12/12/2024, às 13:27.
